

ANEXO 10								
ENSINO MÉDIO – EJA - EDUCAÇÃO INDÍGENA								
aulas de 45 minutos x 20 semanas								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS	
			1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO			
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	3	3	180	135	
		Língua Inglesa	2	2	2	120	90	
		Língua Indígena	1	1	1	60	45	
		Arte	2	2	2	120	90	
		Educação Física*	2	2	2	120	90	
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	4	4	240	180
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	2	2	2	120	90
			Física	2	2	2	120	90
			Biologia	2	2	2	120	90
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	120	90
Geografia**			2	2	1	100	75	
Filosofia**			1	2	2	100	75	
Sociologia**			2	1	2	100	75	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27	27	1620	1215	
PARTE DIVERSIFICADA		SABERES TRADICIONAIS*	1	1	1	60	45	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			1	1	1	60	45	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			28	28	28			
TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS			560	560	560	1680		
TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS			420	420	420		1260	

*No período noturno, a Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

**Nos casos excepcionais de multisseriação considerar para cada Termo: 2 aulas de Geografia, 2 aulas de Filosofia e 1 aula de Sociologia

ANEXO 11					
EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA					
aulas de 50 minutos x 40 semanas					
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AULAS SEMANAIS		Total de Aulas Anuais	Total de Horas Anuais
		ETAPA 1	ETAPA 2		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O EU, O OUTRO E O NÓS	6	6	480	400
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	6	6	480	400
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	480	400
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	6	6	480	400
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	6	6	480	400
	TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		30	30	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1200	1200	2.400	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		1000	1000		2.000

ANEXO 12									
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA									
Aulas de 45 minutos x 40 semanas									
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º	2º	3º	4º	5º		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	1600	1.200
		Língua Indígena	2	2	2	2	2	400	300
		Arte*	2	2	2	2	2	400	300
		Educação Física**	2	2	2	2	2	400	300
		Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	1600
Ciências da Natureza	Ciências	Ciências	2	2	2	2	2	400	300
		Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1	200
		Geografia	1	1	1	1	1	200	150
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			26	26	26	26	26	5200	3900
PARTE DIVERSIFICADA	PARTE DIVERSIFICADA	SABERES TRADICIONAIS	3	3	3	3	3	600	450
		Língua Inglesa***	2	2	2	2	2	400	300
		PROJETO DE CONVIVÊNCIA	1	1	1	1	1	200	150
		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	1	200	150
		ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS	1	1	1	1	1	200	150
		Linguagens Artísticas	2	2	2	2	2	400	300
		Cultura do Movimento	2	2	2	2	2	400	300
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			12	12	12	12	2200	1650	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			38	38	38	38			
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1520	1520	1520	1520	7600		
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1140	1140	1140	1140		5700	

*Na falta de professor habilitado em Arte, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

**Na falta de professor habilitado em Educação Física, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Portuguesa.

***Na falta de professor habilitado em Língua Inglesa, acrescentar 2 (duas) aulas para Língua Indígena.

ANEXO 13								
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL - PEI 9H EDUCAÇÃO INDÍGENA								
Aulas de 45 minutos x 40 semanas								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960	720
		Língua Inglesa	2	2	2	2	320	240
		Língua Indígena	3	3	3	3	480	360
		Arte	2	2	2	2	320	240
		Educação Física*	2	2	2	2	320	240
	Matemática	Matemática	6	6	6	5	920	690
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	0	0	0	1	40	30
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	640	480
	Ciências Humanas	História	4	4	4	4	640	480
		Geografia	4	4	4	4	640	480
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			33	33	33	33	5280	3960
PARTE DIVERSIFICADA	PARTE DIVERSIFICADA	SABERES TRADICIONAIS	3	3	3	3	480	360
		PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	320	240
		ELETIVAS	2	2	2	2	320	240
		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	160	120
		PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	1	1	1	1	160	160
		ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS	1	1	1	1	160	160
		TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			10	10	10	10
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			43	43	43	43		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1720	1720	1720	1720	6880	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			1290	1290	1290	1290		5160

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula de Matemática.

Resolução SEDUC 109, de 28-10-2021

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

- o Decreto Estadual nº 64.982, de 15 de maio de 2020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

- a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

- a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

- que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

Resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º – As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

§1º – Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§2º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Artigo 2º – Todas as instituições de ensino que funcionam no território estadual deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§1º – Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§2º – As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 3º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2º do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio, considerando o previsto nos termos do artigo 24,

inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 4º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§1º – Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º – É recomendado às instituições de ensino localizadas no território estadual que não estão sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação inserir as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§3º – Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II
AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE ESTADUAL DE ENSINO

Artigo 5º – A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, as orientações adicionais constantes do Anexo I desta Resolução e, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

Artigo 6º – As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§1º – As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária, jornada de trabalho dos professores e os respectivos serviços contratados.

§2º – Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas.

§3º – As unidades escolares do Programa Ensino Integral – PEI e do Projeto Escola de Tempo Integral – ETI deverão ofertar atividades escolares presenciais de acordo com a carga horária padrão para essas unidades.

§4º – As atividades realizadas por meio do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes que não retornarem presencialmente à unidade escolar por se enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução.

§5º – O estudante a que se refere o §2º do artigo 1º desta resolução deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP).

§6º – Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio do Centro de Mídias da Educação de São Paulo por meio dos relatórios disponíveis na Secretaria Escolar Digital-SED.

§7º – A frequência e todas demais atividades educativas presenciais ou remotas deverão obrigatoriamente ser registradas no diário de classe.

Artigo 7º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 8º – As unidades escolares da rede estadual deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene, equipamentos de proteção individual e outros itens necessários para o cumprimento dos protocolos sanitários.

§1º – As escolas devem assegurar o estoque dos itens constantes no “caput” deste artigo, utilizando, quando necessário, recurso recebido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Paulista, preferencialmente do subprograma PDDE Paulista – COVID, regulamentado pela Resolução SEDUC nº 66/2020.

§2º – Caso as unidades escolares não possuam recursos do subprograma PDDE Paulista – COVID para realização dos gastos constantes no caput deste artigo, as Diretorias de Ensino pode-